TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-15037/2012
PROCESSO TC/MS	:	TC/04919/2012
PROTOCOLO	:	1295062
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ELDORADO
RESPONSÁVEL	:	MARTA MARIA DE ARAUJO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANÇO GERAL DE 2011
RELATOR	:	JOSE ANCELMO DOS SANTOS

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Conta por meio do sistema **e.TCE**, sob o TC/04919/2012, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ELDORADO – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade da Prefeita Municipal, **MARTA MARIA DE ARAUJO**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012.

2 – O processo é trazido à consideração desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** c/c o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 – Inicialmente a Prestação de Contas Anuais de Gestão em pauta foi analisada pela Equipe Técnica da

Inspetoria de Controle Externo, oportunidade que constatou **IRREGULARIDADES**, emitindo assim em caráter preliminar a Análise Processual ANP-4ICE-4121/2012 acostada à peça nº 23.

4 – Em cumprimento do princípio do contraditório e ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal de 1988, a Prefeita Municipal foi notificada por meio do Of.N.NOT-G.JAS-2814/2012 acostado à peça nº 24, oportunidade que apresentou justificativas e documentos acostados à peça nº 28.

5 – A Inspetoria de Controle Externo depois de analisar as justificativas e os documentos supracitados, por meio da Análise Conclusiva ANC-4ICE-13603/2012 acostada à peça nº 29, constatou que as **IRREGULARIDADES** diligenciadas foram sanadas, em parte, permanecendo a seguinte:

> ***1ª PARTE – EXAME DOS DOCUMENTOS E JUSTIFICATIVAS REFERENTE ANÁLISE PROCESSUAL N.º 4121/2012***

> "**5.1 –** ***1 - Análise*** *: Equilíbrio Orçamentário*

Justificativa *: A nosso ver não entendemos ser o caso de violação, pois, a Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, popularizada como Lei de Responsabilidade Fiscal, trouxe conceitos em termos de legislação das Finanças Públicas, um deles, o Equilíbrio das Contas Públicas.*

Reanálise*: Não concordamos com os termos da justificativa apresentada pela Gestora Pública, uma vez que o Anexo 12 – Balanço Orçamentário, da peça 06 do processo eletrônico, mas a transferência do Município, comprova que há um desequilíbrio orçamentário na ordem de R$ 2.070.970,94 em termo percentual representa déficit orçamentário de 35,75% em relação à receita orçamentária efetivamente arrecadada, havendo assim, violação ao artigo 1º, § 1º da LRF."*

"**5.2 – 2 - Análise** *: Ao confrontarmos o balanço financeiro com a Dívida Flutuante, verificamos que o valor R$ 253.506,68 lançado como dívida flutuante em Despesas não conferem com o anexo 17.*

Justificativa*: A diferença detectada por essa Corte Fiscal constante do Anexo 13 em relação ao Anexo 17 das Despesas é de R$ 850,00, isso decorre, porque, no Balanço Financeiro-Anexo 13 reflete apenas as movimentações de entrada e saída não demonstrando as baixas e cancelamentos questão demonstrados no anexo 17. Esse valor de R$ 850,00 refere se a una compensação efetuada no exercício de 2011 de ISS, registrado no Balanço Patrimonial do exercício de 2010 no Grupo Realizável.*

Com isso, justificamos essa diferença por se tratar de baixa não refletindo no Anexo 13.

Para corroborar com nossas alegações, anexamos ao presente o Anexo 14 do Fundo Municipal de Saúde do exercício de 2010 para comprovar a existência do consignado ISS baixado no exercício de 2011.

***Reanálise**: A justificativa não procede, pois a diferença verificada é de R$ 20.319,90, e não R$ 850,00."*

"**5.3 – 3 - Análise** *: Restos a Pagar , insuficiência de caixa*

***Justificativa**: Em relação à observância do artigo 55 III, alínea "b" nº 3 e 4 da LRF:*

É importante destacar que esse artigo citado pela Corte Fiscal trata se do cancelamento de empenhos por falta de disponibilidade de caixa. O art. 55 trata dos demonstrativos que constituirão o Relatório de Gestão Fiscal, o inciso III, letra "h" determina que o relatório referente ao último quadrimestre conterá um demonstrativo da inscrição em restos a pagar, das despesas:

1. Liquidada. empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso do art. 41;

3. empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

4. não inscritas por falta da disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados.

Primeiramente, há que se ressaltar: que os dispositivos em discussão referem-se ao conteúdo de um relatório e não

propriamente a um comando legal direto e explícito como era o art. 41, vetado pelo Presidente da República.

***Reanálise**: Não concordamos com os termos da justificativa apresentada pela Gestora Pública, uma vez que o Anexo 12 – Balanço Orçamentário, peça 23 do processo eletrônico, comprova que há um desequilíbrio orçamentário na ordem de R$ 2.070.970,94 em termo percentual representa déficit orçamentário de 35,75 % em relação à receita orçamentária efetivamente arrecadada, havendo assim, violação ao artigo 1º, § 1º da LRF. Justifica ainda do item 8 – Referente à violação do artigo 55 III, alínea "b" nº 3 e 4 da LRF:*

1. Este artigo citado pela Corte Fiscal trata se do cancelamento de empenho por falta de disponibilidade de caixa. O art. 55 trata dos demonstrativos que constituirão o Relatório Gestão Fiscal, o inciso III, letra "b" determina que o relatório referente ao último quadrimestre conterá um demonstrativo da inscrição em restos a pagar, das despesas:

1. Liquidadas;
2. Empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41:
3. Empenhadas e não liquidadas, inscritas ate o limite do saldo da disponibilidade de caixa:"
4. Não inscritas por falta da disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados.
Primeiramente....., vetado pelo Presidente da Republica.
O cancelamento de empenhos....., caso os bens ou serviços não foram entregues ou executados o município fará os devidos cancelamentos.

É notório o entendimento por órgãos de controle fiscal de que o artigo 55 da LRF correlacionava-se ao artigo 41 da LRF e que o Município não infringiu tal dispositivo legal, mas em atendimento do que nos foi diligenciado enviamos Relação de Restos a Pagar Não Processados com as respectivas datas, relativas ao ultimo quadrimestre de 2011, ressaltamos que enviamos anual com as devidas datas, pois o sistema utilizado por nosso município não dispõe de quadrimestral.

A justificativa não procede, tendo em vista que o fundamento citado foi vetado e não tem nenhum efeito legal no campo jurídico. Por outro lado, o resumo do relatório de gestão fiscal fazendo parte da contabilidade geral do município e por consequência a inobservância descrita no n° "4", letra "b" do inciso III, artigo 55, da LRF, acarretou déficit orçamentário."

6 – Em face do exposto, a predita Inspetoria de Controle Externo, em conclusão, assim se manifestou acerca destas Contas Anuais de Gestão:

"Reexaminada a presente Prestação de Contas, e tendo em vista as falhas discriminadas nos itens 1ª Parte Exame dos Documentos e Justificavas, entendemos que a mesma não oferece condições de receber aprovação desta Corte de Contas".

(Não grifado no original)

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

7 – Antes de adentrar no mérito do exame da avaliação destas Contas é necessário considerar neste Parecer, as **IRREGULARIDADES** trazidas à baila pela emérita Inspetoria de Controle Externo transcritas nos **subitens 5.1** a **5.3** do **item 5** do **PREÂMBULO** deste Parecer, que em sua opinião são consideradas motivo para denegar o julgamento destas Contas como **REGULARES**, com as quais esta Auditoria **não comunga**, pelas seguintes razões:

7.1 – Quanto ao fato transcrito no subitem 5.1 – O Balanço Orçamentário acostado à peça nº 6 evidencia um **Déficit Orçamentário** de R$ 5.691.578,99, que depois de deduzida as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal na ordem de R$ 3.620.608,05 redunda num **Déficit Orçamentário** de R$ 2.070.970,94, o qual é de responsabilidade do Tesouro do Municipal, **pois o Fundo não está sujeito de forma isolada**, ao regramento dos **arts. 52** a **55** da Lei Complementar Federa nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF, que trata do **Relatório Resumido da Execução Orçamentária** e do **Relatório de Gestão Fiscal**, os quais são de responsabilidade exclusiva dos titulares dos **Poderes** e

dos **Órgãos** referidos no **art. 20** da citada Lei Complementar Federal, portanto, **data vênia**, não há como no caso em tela imputar a gestora do Fundo tal déficit orçamentário, tendo em vista que o mesmo está contido no contexto dos citados Relatórios de responsabilidade do **Poder Executivo**.

7.2 – Quanto ao fato transcrito no subitem 5.2 – Confrontando o registro da Despesa Extra-Orçamentária registrada do **lado da despesa** no Balanço Financeiro acostado à peça nº 7, com a registrada a título de **baixa** no Demonstrativo da Dívida Flutuante acostada à peça nº 14, ficou constatado os valores constantes das contas do quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	BALANÇO FINANCEIRO	DEMONSTRATIVO DÍVIDA FLUTUANTE
Restos a Pagar Pagos	359.202,24	359.202,24
Dívida Flutuante:	253.506,68	0,00
Consignações	0,00	233.186,78
Transferências da Prefeitura	0,00	21.169,90
Total	**612.708,92**	**613.558,92**
Diferença	**850,00**	

Fonte: Balanço Financeiro à peça nº 7 e Demonstrativo da Dívida Flutuante à peça nº 14.

7.3 – Em face do exposto no quadro supra, esta Auditoria acolhe, **no todo**, a justificativa da jurisdicionada

transcrita no **subitem 5.2** do **item 5** no **PREÂMBULO** deste Parecer, pois o Balanço Financeiro conforme dispõe o ***Caput*** do **art. 103** da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, trata exclusivamente dos registros de natureza financeira inerentes a receita e despesa orçamentária e extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte, configurando desta forma que os seus registros cuidam meramente da demonstração do fluxo de caixa, portanto, **data vênia**, deve-se entender que os registros do **Demonstrativo da Dívida Flutuante** somente têm **correlação** com os do **Balanço Financeiro**, no caso de **não** haver nenhum registro no citado Demonstrativo da Dívida Flutuante, **em relação as mutações patrimoniais de que tratam as superveniências e insubsistências ativas e passivas**, em função do exposto no **art. 100** da mencionada Lei Federal por constituir elementos da conta patrimonial, **como o caso da importância de R$ 850,00**, registrada como **insubsistência ativa**, na forma justificada pela **jurisdicionada**. Dito isto, **o saldo** demonstrado no Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante por representar obrigações passivas em curto prazo, **indubitavelmente**, deverá coincidir com o

registrado no **passivo financeiro** do Anexo XIV – Balanço Patrimonial, portanto, não se devem relacionar registros de natureza **financeira** com **patrimonial**, levando em consideração a elaboração dos referidos anexos na forma das disposições dos **arts. 92**, **103** e **105** da Lei Federal nº 4.320/1964.

7.4 – Quanto ao fato transcrito no subitem 5.3 – Constata-se no Balanço Patrimonial acostado à peça nº 8, existência de **disponibilidade financeira** de R$ 427.464,62 e saldo de **Restos a Pagar** de R$ 2.856.595,66, dos quais R$ 2.311.408,85 é de **natureza não processados** e o restante de R$ 545.18,81 é de **natureza processados**, fato que demonstra uma **insuficiência financeira** de R$ 117.722,19, todavia, tal **insuficiência** é de responsabilidade do Tesouro Municipal, pois a gestora do Fundo não está sujeita ao regramento do **item 3** da **alínea "b"** do **inciso III** do **art. 55** da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF, como entendeu a digna Inspetoria de Controle Externo, mas sim do **Chefe do Poder Executivo**, pelas razões expostas no **subitem 7.1** do **item 7** deste Parecer.

8 – Dando prosseguimento ao exame desta Prestação de Contas Anuais de Gestão, na forma da vigente ordem constitucional, legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública ficou constatado na sua avaliação o seguinte:

8.1 – CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

8.1.1 – A Prestação de Contas Anuais de Gestão foi remetida **TEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata no Recibo de Protocolo Definitivo acostado à peça nº 2, atendendo o disposto na **letra "A"** do **subitem 2.1** do **item 2** que trata da Administração Indireta – Autarquias, Fundações e Fundos, da **seção II**, do **Anexo I** da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

8.2 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

8.2.1 – De acordo com os autos do processo a Prestação de Contas Anuais de Gestão está instruída das peças exigidas na **letra "B"** do **subitem 2.1** do **item 2** que trata da Administração Indireta – Autarquias, Fundações e Fundos, da **seção II**, do **Anexo I** da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

8.3 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

8.3.1 – A Análise Conclusiva ANC-4ICE-13603/2012 acostada à peça nº 29 revela que a Lei Municipal nº 837/2010 - LOA, autorizou créditos orçamentários para o Fundo na ordem de R$ 6.300.000,00;

8.3.2 – Os créditos adicionais abertos no exercício por meio dos Decretos editados pela Prefeita Municipal alterou o valor da despesa autorizada do Fundo para R$ 7.925.000,00, conforme visto no Balanço Orçamentário acostado à peça nº 6, ficando constatado no exame que suas fontes de recursos guardam conformidade com os **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43** da Lei Federal nº 4.320/1964.

8.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

8.4.1 – O Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada acostado à peça nº 12 revela que foi previsto para o Fundo receita própria na ordem de R$ 1.630.000,00 e arrecadado R$ 2.015.136,87, cuja previsão e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

8.5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

8.5.1 – Do total da despesa fixada no montante de R$ 7.925.000,00 o Fundo executou empenhos de despesas na ordem de R$ 7.706.715,86, que pelo visto no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 13, sua fixação e realização se deram de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

8.6 – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS

8.6.1 – O Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais acostada à peça nº 9 revela que o Fundo recebeu Transferências Financeiras do Tesouro Municipal no total de R$ 3.620.608,05, cujos recursos acrescidos das receitas orçamentárias diretamente arrecadadas de R$ 2.015.136,87 os saldos de suas disponibilidades de R$ 427.464,62 estão depositados em instituições financeiras oficiais, conforme visto nas Conciliações Bancárias e Extratos acostados às peças nº 20 e 21, atendendo o disposto no **§ 3º** do **art. 164** da Constituição Federal.

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

8.7 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

8.7.1 – Conforme revela o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado à peça nº 8, as contas do Fundo estão desequilibradas, pois apresenta Déficit Financeiro de R$ 2.429.130,04, apurado pela diferença dentre o Saldo de Disponibilidades de R$ 427.464,62 e Passivo Financeiro de R$ 2.856.595,66, sendo que no exercício apresentou um Déficit na ordem de R$ 2.070.970,94, apurado pela diferença entre a Receita Orçamentária Arrecadada de R$ 2.015.136,87, mais as Transferências Financeiras Recebidas de R$ 3.620.608,05, menos a Despesa Orçamentária Empenhada de R$ 7.706.715,86, conforme visto na Demonstração das Variações Patrimoniais acostada à peça nº 9, posto isto, entende esta Auditoria que o Déficit cumulativo deve ser coberto com recursos do Tesouro Municipal, por conta do equilíbrio das contas públicas e do cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas que dispõe no **§ 1°** do **art. 1º** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF.

8.7.2 – Conforme disposto no ***caput*** do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF, há transparência e há publicação da Prestação de Contas Anuais de Gestão que foram

asseguradas mediante a publicação dos Balanços exigidos, conforme visto na acostada peça nº 5.

8.8 – OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

8.1.1 – Cumprimento do **inciso III** do **§ 2º** do **art. 198** c/c o **inciso III** do **art. 77** do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, por ter aplicado nas ações e serviços públicos de saúde limite acima do percentual mínimo exigido de 15% (quinze inteiros por cento), calculado sobre o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o **art. 156** e dos recursos de que tratam os **arts. 158** e **159, I, b** e **§ 3°**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
Receita Base Constitucional	17.549.535,26	100,00
Margem Legal a Realizar	2.632.430,29	15,00
Margem Realizada	**5.354.874,79**	**30,52**
Resultado do Exame	Regular	

Fonte: Análise Conclusiva ANC-4ICE-13603/2012 acostada à peça nº 29.

8.9 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

8.9.1 – O Balanço Orçamentário acostado à peça nº 6, o Balanço Financeiro acostado à peça nº 7; o Balanço Patrimonial acostado à peça nº 8 e a Demonstração das

Variações Patrimoniais acostada à peça nº 9, estão apresentados de acordo com os **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964, existindo consistência dentre os seus valores contábeis, pois se constatou no exame que **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR** nos seus respectivos registros.

9 – AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos próprios regimentais, conforme dispõe o **art. 21** do Provimento da Corregedoria TCEMS nº 01/1999 e pelo Sistema de Controle Interno, caso instituído pelo Poder Executivo Municipal, na forma que dispõe o ***caput*** do **art. 31** da Constituição Federal de 1988.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

10 – Diante do exposto neste Parecer e considerando tudo que consta dos autos do processo ficou constatado que a Ordenadora de Despesas executou sua gestão pública representada nesta Prestação de Contas Anuais de Gestão, de acordo com a vigente ordem constitucional e legal, conforme visto nos **subitens 7.1** a **7.4** do **item 7** e nos **subitens 8.1** a **8.9** do

item 8 da **Parte II EXAME DE AUDITORIA** deste Parecer, razão pela qual esta Auditoria **opina** de forma conclusiva que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso I** do **art. 59**, ambos da LCE nº 160/2012, **julgue** estas Contas **considerando-as** como:

10.1 – REGULARES a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ELDORADO - MS**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, cuja ordenação de despesa se deu sob a responsabilidade da Prefeita Municipal, **MARTA MARIA DE ARAUJO.**

11 – O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 10 de dezembro de 2012.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

magl